ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.599 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1.989.

Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no território do Município.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Montenegro concederá licença para a exploração dos serviços de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - O serviço de Transporte Escolar se destinará exclusivamente ao atendimento de alunos e professores dos estabelecimentos de ensino no Município, e será realizado por veículos tipo kombi, micro-ônibus ou assemelhados.

Art. 2º - Os veículos destinados ao Transporte Escolar conterão nas suas laterais a palavra: ESCOLAR, em letras com as dimensões mínimas de 30 cm. (trinta centímetros) de altura, na cor preta, dentro de uma faixa amarela.

Art. 3º As tarifas respectivas, bem como os critérios para fixação das mesmas, serão determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as normas regulamentares para exploração de veículos de aluguel de que trata a Lei nº 1.776/68, com as alterações introduzidas pelas Leis 1.849/70 e 2.013/75.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

CELSO EMILIO MÜLLER
Secretário Geral